



## Decisão 01904/2022-7 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03790/2022-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

**Responsável:** EDIGAR CASAGRANDE, LEONARDO PRANDO FINCO

**FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – RATIFICAR OS TERMOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA 00528/2022 – INDEFERIR CAUTELAR – SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – DETERMINAR A OITIVA DO RESPONSÁVEL – DAR CIÊNCIA - ENCAMINHAR À ÁREA TÉCNICA.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada por pessoa física, perante este Egrégio Tribunal de

Contas, em face de agentes públicos do Município de Governador Lindenberg/ES, dentre eles o Prefeito Municipal e o Pregoeiro.

Relata o representante, supostas irregularidades decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, cujo objeto consiste na “formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores [...]”.

Argumenta o representante que no caso concreto deveria haver o parcelamento da disputa por itens específicos, não por lote.

Por fim, requer:

“a instauração da competente representação, com a concessão da medida liminar de suspensão, e conseqüentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [...]”

Denota-se que através da Decisão Monocrática 00495/2022 (evento 07) determinei a notificação dos Srs. Leonardo Prando Finco (Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES) e Edigar Casagrande (Pregoeiro) para que apresentassem a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo pertinente ao Edital de do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e justificativas prévias, bem como outros documentos/informações que entendessem necessários para melhor apreciação do feito.

Em resposta à notificação os agentes responsáveis encaminharam Defesa/Justificativa 00614/2022-1 e 00615/2022-1 (eventos 11 e 110), bem como Peças Complementares (eventos 12-109 e 111-208), onde argumentaram que adjudicação por lote não é irregular quando devidamente justificada. Além disso, os responsáveis fundamentaram que para cada lote corresponde apenas um item, isso porque o Sistema de Gerenciamento da Administração não consta “item” na hora do cadastramento, apenas “lote”.

Por meio da Decisão Monocrática 00528/2022 (evento 210) conheci a representação e remeti os autos à área técnica para instrução, tendo o Núcleo de Controle Externo

de Outras Fiscalizações - NOF, elaborado a Manifestação Técnica de Cautelar 00087/2022, apresentando a seguinte proposta de encaminhamento:

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

**4.1. Indeferir a medida cautelar**, nos termos do **art. 307, § 3º do RITCEES**, diante da ausência do *fumus boni iuris*; e também, em face da iminente possibilidade de ocorrência do *periculum in mora reverso*;

**4.2. Determinar** que os presentes autos caminhem sob o rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do **art. 306 do RITCEE**

É o relatório.

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

#### 2.1. DA ADMISSIBILIDADE:

Cumprir mencionar que a representação foi conhecida pela **Decisão Monocrática 00528/2022** (evento 210), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013 e no artigo 94, da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo a referida decisão ser ratificada pelo Colegiado do Plenário.

#### 2.2. DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR:

Como já exposto, o representante argumenta que no caso concreto deveria haver o parcelamento da disputa por itens específicos, não por lote, requerendo a suspensão do certame.

Acerca do tema cautelar, a Lei Complementar Estadual 621/2012, em seu artigo 124 estabelece, *verbis*:

[...]

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, **havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito**, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, **com ou sem a oitiva da parte**, determinar medidas cautelares.

Parágrafo único. **Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator**, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda da eficácia, nos termos do Regimento Interno. – g.n.

Outrossim, o Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TC 261/2013, tratando da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim preceitua em seu artigo 1º, *verbis*:

[...]

Art. 1º **Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, **competete**:

XV - **expedir medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao Erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões**;

(...)

XXXV - **expedir medidas cautelares nos processos de sua competência**; - g.n.

O Regimento Interno do TCEES, ainda estabelece que:

Art. 377. O Tribunal, dentre outras medidas cautelares previstas em sua Lei Orgânica, poderá determinar à autoridade competente:

I - a suspensão de ato ou procedimento administrativo, em quaisquer de suas fases;

II - a suspensão de execução de contrato administrativo, bem como os pagamentos dele decorrentes;

**III - a abstenção da prática de ato administrativo, de modo a evitar a ocorrência de lesão ao erário ou ao interesse público;**

IV - a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada qualquer ilegalidade. (GNN)

Dois requisitos são necessários para que haja a concessão de medida cautelar: o perigo da demora e a fumaça do bom direito.

Na presente situação a área técnica por meio da **Manifestação Técnica de Cautelar 00087/2022** afasta a presença do *fumus boni iuris*. Vejamos:

[...]

### **3. PRESSUPOSTOS CAUTELARES**

Os pressupostos de concessão da medida cautelar encontram-se dispostos no artigo 376 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/13, conforme transcrição abaixo:

Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - fundado receio de grave ofensa ao interesse público; e

II - risco de ineficácia da decisão de mérito.

O inciso I trata do *fumus boni iuris*, comumente denominado pela doutrina de fumaça do bom direito, definido como juízo de probabilidade da existência do direito. Esse é o entendimento de Marinoni e Arenhart<sup>1</sup>:

Para obter a tutela cautelar, o autor deve convencer o juiz de que a tutela do direito provavelmente lhe será concedida. A admissão de uma convicção de verossimilhança, como suficiente à concessão da tutela cautelar, decorre do perigo de dano e da conseqüente situação de urgência, a impor solução e tutela jurisdicional imediatas.

A tutela cautelar é incompatível com o aprofundamento do contraditório e da convicção judicial, uma vez que estes demandam porção de tempo que impede a concessão da tutela de modo urgente.

Já o inciso II trata do *periculum in mora*, definido pela doutrina como a irreversibilidade da situação em face da futura resolução de mérito. São os entendimentos de Alexandre Freitas Câmara<sup>2</sup>:

Como dito anteriormente, o *fumus boni iuris* não é requisito suficiente para a concessão da medida cautelar. Outro requisito é exigido, e a ele se dá, tradicionalmente, o nome de *periculum in mora* (ou seja, perigo na demora). Isto porque, como sabido, a tutela jurisdicional cautelar e modalidade de tutela de urgência, destinada a proteger a efetividade de um futuro provimento jurisdicional, que está diante da iminência de não alcançar os resultados práticos dele esperados. E esta situação de perigo iminente que recebe o nome de *periculum in mora*, sendo sua presença necessária para que a tutela cautelar possa ser prestada pelo Estado-Juiz. (...)

Assim sendo, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do *periculum in mora*, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar.

Quanto ao objeto desta análise, o edital do pregão eletrônico 12/2022 menciona a modalidade de Pregão Eletrônico, TIPO MENOR PREÇO POR (LOTE), muito embora no anexo do edital não conste a denominação da palavra lotes, apenas a descrição dos 44(quarenta e quatro) itens, vejamos (evento eletrônico 03):

Tabela 01 – Anexo único da proposta comercial

Item	Descrição do objeto	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	V.Unit. máximo
------	---------------------	-------------	-------------	----------------

<sup>1</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil, Volume 4: Processo Cautelar. 2ed. São Paulo: RT, 2010, p. 29

<sup>2</sup> CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, Volume III. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 39.

				<b>que a Adm. se dispõe a pagar</b>
01	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R20 - produto novo, original de fábrica e (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	04	18	254,4
02	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4X24-produto novo, original de fábrica e (sem uso), com válvula TR 218A. Com selo de qualidade do INMETRO.	02	10	464,70
03	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80 R18 -produto novo, original de fábrica e (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	04	18	427,30
04	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00/24 - produto novo, original de fábrica e (sem uso), com válvula TR-220. Com selo de qualidade do INMETRO	02	20	508,77
05	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5-25 - produto novo, original de fábrica e (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	04	20	787,87
06	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4X30 - produto novo, original de fábrica e (sem uso), com válvula TR 218A. Com selo de qualidade do INMETRO.	02	08	811,1
07	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750- R16 -produto novo, original de fábrica e (sem uso). Com selo de Qualidade do INMETRO.	06	06	212,8
08	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20 - produto Novo, original de fábrica e (Sem uso). Com selo de Qualidade do INMETRO.	02	10	378,97
09	CÂMARA DE AR PARA PNEU DEMOTOCICLETA DIANTEIRO 90/90 R19 - produto novo, original de fábrica e (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	05	15	87,12
10	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE MOTOCICLETA TRASEIRO 110/90 R17 - produto novo, original de fábrica e (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO	06	15	81,9
11	PNEU 12.4X24 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, largura mínima da seção de 315 mm, com índice de carga e velocidade 10, diâmetro externo mínimo de 1.159 mm, com aros permitidos em 24 polegadas de diâmetro e 11 polegadas de largura, com circunferência de rolamento superior a 3.480mm e carga máxima superior a 1.450Kg. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	02	08	2011,17
12	PNEU 12.5/80 R18 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, com capacidade de carga máxima superior a de 2.180kg, com 10 lonas, sem câmara (tube less). Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA	04	28	3.111,33
13	PNEU 14.00/24 APLICAÇÃO G2/L2 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, largura mínima da secção de 362 mm, com índice de carga e velocidade 16 (capacidade de lonas), diâmetro total externo mínimo de 1335mm, com aros permitidos em 9 polegadas de largura, capacidade de carga máxima superior a 3.600 kg, sem câmara (tube	02	32	4.619,40

	less), com profundidade mínima dos sulcos de 24mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.			
14	PNEU 17.5-25 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, com 445mm de largura da secção, com índice de carga e velocidade 12 ,diâmetro externo com mínimo de 1340mm, com aros permitidos em 14 polegadas de largura, sem câmara, com profundidade mínima Dos sulcos de 24,9 mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	20	3.656,20
15	PNEU 17.5 R25 APLICAÇÃO L3/G3 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, largura mínima da secção de 445mm, com índice de carga e velocidade mínima de 16 (capacidade de lonas), diâmetro total externo mínimo de 1347mm, com aros permitidos em 14 polegadas de largura, capacidade de carga máxima superior a 7.250kg, com profundidade mínima dos sulcos de 26 mm, sem câmara ( tube less). Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	02	08	6.446,70
16	PNEU 175/65 - R 14 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 175mm de largura da secção, 65 de serie técnica: em relação entre a altura e a largura da secção, 14 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro) com índice de carga mínimo de 79 e máximo de 88, índice de velocidade "T", diâmetro externo medindo mínimo de 603mm, com aros permitidos em 5.0 polegadas, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	06	12	384,5
17	PNEU 175/70 - R14 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 175mm de largura da secção, 70 de serie técnica: em relação entre a altura e a largura da secção, 14 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro) com índice de carga mínimo de 79 e máximo de 88, índice de velocidade "T", diâmetro externo medindo mínimo de 603mm, com aros permitidos em 5.0 polegadas, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	18	148	446,57
18	PNEU 175/70 - R13 -produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 175mm de largura da secção, 70 de serie técnica: em relação entre a altura e a largura da secção, 13 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro) com índice de carga mínimo de 79, e índice de velocidade 'T', diâmetro externo medindo 603mm, com aros permitidos em 5.0 polegadas, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA	16	36	392,07
19	PNEU 18.4X30 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT,	02	08	5.495,50

	largura da seção mínima de 465mm, com índice de carga e velocidade 12, diâmetro externo mínimo de 1.550 mm, com aros permitidos em 30 polegadas de diâmetro e 16 polegadas de largura, com circunferência de rolamento superior a 4.660mm e carga máxima superior, a 3.170Kg. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.			
20	PNEU 185/65 - R15 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 185mm de largura da seção, 65 de serie técnica: relação entre a altura e a largura da seção, 15 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), índice de carga 88, índice de velocidade H, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	32	136	510,10
21	PNEU 195/55 R16 –produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA	06	12	546,47
22	PNEU 195/65 R 15 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 195 mm de largura da seção, 65 de serie técnica: relação entre a altura e a largura da seção, 15 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), índice de carga 84, índice de velocidade T, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	10	44	497,6
23	PNEU 195/75 R16 – produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	16	16	961,0
24	PNEU 195/80 R14 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 198mm de largura da seção, 14 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), com índice de carga igual ou superior a 110, e índice de velocidade igual ou superior “R”, diâmetro externo medindo mínimo de 665mm, com aros permitidos em 5,5 polegadas, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	02	08	726,1
25	PNEU 205/65 R 16 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 205 mm de largura da seção, 65 de serie técnica: relação entre a altura e a largura da seção, 16 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), índice de carga 84, índice de velocidade T, sem câmara. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	12	571,90
26	PNEU 225/75, R16 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	26	60	1.072,00
27	PNEU 245/70 - R16 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, medindo 245mm de largura de banda, 70	06	24	930,0



	de série técnica: em relação entre altura e a largura da seção, 16 polegadas de diâmetro interno (diâmetro de aro) com índice de carga mínimo 110 e máximo 113, e índice de velocidade "T", sem câmara. Com selo de qualidade do IN METRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.			
28	PNEU BORRACHUDO 10.00 - Produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as Normas da ABNT, Exclusivo para eixo de Tração, gigante radial, 20 Polegadas de diâmetro Interno (diâmetro do aro), 275mm de largura da seção, com índice de carga '148/144', e índice de velocidade 'K', sendo o aro recomendado de 7.5 polegadas, com capacidade de 16 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior a 21mm, diâmetro externo igual ou superior a 1.050mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	40	3.389,83
29	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17,5 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, exclusivo para eixo de tração, medindo 215/75 R17,5, sendo 215mm de largura da sessão, 75 de série técnica em relação entre a altura e a largura da sessão, 17,5 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), sem câmara, com índice de carga igual ou superior a 126/124; índice de velocidade "L", sendo o aro recomendado de 6,00 polegadas de largura, com capacidade igual a 12 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior 13,6mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	26	34	1.457,80
30	PNEU BORRACHUDO 235/75 R17,5 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, gigante radial, exclusivo para eixo de tração, mínimo de 235mm de largura da sessão, 75 de série técnica em relação entre a altura e a largura da sessão, 17,5 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), sem Câmara, com índice de carga igual ou superior a 148/145, índice de velocidade "L", sendo o aro recomendado de 8,25 polegadas de largura, com capacidade igual a 16 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior a 18mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	30	1.313,62
31	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22,5- produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, caracterizado como borrachudo, gigante radial, exclusivo para eixo de tração, mínimo de 265mm de largura da sessão, 80 de série técnica em relação entre a altura e a largura da sessão, 22,5 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), sem Câmara, com índice de carga igual ou superior a 148/145, índice de velocidade "L", sendo o aro recomendado de 8,25 polegadas de largura, com capacidade igual a 16 lonas, profundidade dos sulcos igual ou	04	65	3.218,83

	superior a 18mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA			
32	Pneu borrachudo 750/16 r16 – produto novo, original de fábrica (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado, devendo atender as normas da ABNT, índice de peso de 120 a 124, índice de velocidade M, exclusivo para eixo de tração, quantidade mínima de 10 lonas, 5 anos de garantia contra defeito de fabricação.	16	16	1.136,97
33	PNEU BORRACHUDO 9.00-20 -produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, gigante radial, exclusivo para eixo de tração, medindo 9.00r-20 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), medindo 258 de largura de sessão, com índice de carga igual ou superior a 140/137, índice de velocidade k, sendo o aro recomendado de 7,00 polegadas de largura, com capacidade igual a 14 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior a 19,8mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	16	2.431,47
34	PNEU CARACTERIZADO COMO LISO 235/75 R17,5 -produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, gigante radial de uso misto (asfalto terra), recomendado para utilização em eixos direcionais, livres ou opcionalmente em eixos de tração moderada, mínimo de 235mm de largura da sessão, 75 de série técnica em relação entre a altura e a largura da sessão, 17,5 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), sem Câmara, com índice de carga igual ou superior a 148/145, índice de velocidade "L", sendo o aro recomendado de 8,25 polegadas de largura, com capacidade igual a 16 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior a 15,8mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	20	1.809,97
35	PNEU DE MOTOCICLETA DIANTEIRO 90/90 R19-produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, utilizado em motocicletas para eixo dianteiro, caracterizados como ON-OFF ROAD, medindo 90mm de largura da secção, 90 de serie técnica em relação entre a altura e a largura da secção, 19 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro) com índice de carga máxima igual ou superior a 52 e índice de velocidade igual ou superior a'P'. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	05	13	232,63
36	PNEU DE MOTOCICLETA TRASEIRO 110/90 R17-produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, utilizado em motocicletas, exclusivo para eixo traseiro, caracterizado como ON - OFF ROAD, medindo 110mm de largura da secção, 90 de serie técnica em relação entre a altura e a largura da secção, 17 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), com índice de carga máxima igual ou superior a	03	07	284,4

	60 e índice de velocidade igual ou superior a 'P'. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.			
37	PNEU LISO 10.00 R20 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, gigante radial uso misto (asfalto terra), recomendado para utilização em eixos direcionais, livres ou opcionalmente em eixos de tração moderada, 20 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), 275mm de largura de seção, com índice de carga '146/143', e índice de velocidade 'I', sendo o aro recomendado de 7.5 polegadas, com capacidade de 16 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior a 14,6mm, diâmetro externo de 1047mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	02	06	767,53
38	PNEU LISO 215/75 R17,5 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, radial, recomendado para utilização em eixos direcionais, livres ou opcionalmente em eixos de tração moderada, medindo 215/75 R17,5, sendo 215mm de largura da sessão, 75 de série técnica em relação entre a altura e a largura da sessão, 17,5 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), sem câmara, com índice de carga igual ou superior a 126/124; índice de velocidade "L", sendo o aro recomendado de 6,00 polegadas de largura, com capacidade igual a 12 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior 13,1mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	10	16	1.198,90
39	PNEU LISO 275/80 R22,5 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, caracterizado como liso, gigante radial de uso misto (asfalto terra), recomendado para utilização em eixos direcionais, livres ou opcionalmente em eixos de tração moderada, mínimo de 265mm de largura da sessão, 80 de série técnica em relação entre a altura e a largura da sessão, 22,5 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), sem Câmara, com índice de carga igual ou superior a 148/145, índice de velocidade "L", sendo o aro recomendado de 8,25 polegadas de largura, com capacidade igual a 16 lonas, profundidade dos sulcos igual ou superior a 15,8mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.	04	49	2.593,90
40	PNEU LISO 9.00-20 - produto novo, original de fábrica, (sem uso), devendo atender as normas da ABNT, gigante radial, recomendado para utilização em eixos direcionais, livres ou opcionalmente em eixos de tração moderada, medindo 9.00r-20 polegadas de diâmetro interno (diâmetro do aro), medindo 251 de Largura de sessão, com índice de carga igual ou superior a 140/137, índice de velocidade k, sendo o aro recomendado de 7,00 polegadas de largura, com capacidade igual a 14 lonas, profundidade dos	02	10	2.262,63

	sulcos igual ou superior a 14,0mm. Com selo de qualidade do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.			
41	Pneu para uso urbano, 195- 55-R15, novo, não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado, devendo atender as normas da ABNT, radial, índice de velocidade H, índice de carga 85, para uso urbano 5 anos de garantia contra defeito de fabricação.	16	16	91,81
42	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00R-20 - produto novo (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	01	10	132,47
43	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R 20 - produto novo (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	02	10	168,83
44	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00/24 -produto novo (sem uso). Com selo de qualidade do INMETRO.	02	24	208,23

Apesar dos notificados justificarem que cada lote é composto por um item, tal afirmação não se encontra expressa no edital, e mais, outras cláusulas do edital deixam transparecer que o procedimento ocorrerá através da modalidade por lotes e não por itens, vejamos:

**3.2. DA EXCLUSIVIDADE:** Todos os **lotes** cujo valor total dos mesmos for R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou inferior são EXCLUSIVOS para participação de

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e Micro Empreendedor Individual, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.

**7.6. A PROPOSTA A SER ANEXADA AO SISTEMA, JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA,** deverá conter as informações indicadas abaixo:

(...)

c) Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para o **lote**, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

d) Indicação única de preço para o lote, com exibição do valor unitário e total referente os itens de cada **lote** com até duas casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborarem suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;

**8.9.1-** Os lances para os **lotes** com mais de um item serão feitos de forma global.

**8.24 -** O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Mesmo diante da falta de clareza dos termos do edital, frente às justificativas apresentadas pelos notificados, causando dubiedade quanto ao critério de julgamento, se por item ou lote, o agrupamento de itens em um mesmo lote, por si só, não é irregular, dependendo de uma análise concreta do caso.

Tal entendimento é sedimentado em doutrina desta Corte:

### ACÓRDÃO 834/2019 – PLENÁRIO

Trata-se de Pedido de Reexame, interposto pela Senhora (...), em face do Acórdão TC 1173/2017, proferido nos autos do Processo TC 3157/2011, com o seguinte teor (...).

(...)II.2.1 – Adjudicação pelo menor preço **por** lote, em detrimento pelo menor preço **por item**, sem demonstrar as devidas **justificativas**.

(...) Pois bem, primeiro registro que a irregularidade apontada, se faz **por** infringência ao §1º do art. 23 da Lei 8.666/93 em que se extrai que a regra para adjudicação é a licitação **por item**, sendo possível a adjudicação **por** lote se aos autos constarem **justificativas** da inviabilidade dos objetos licitados.

(...) No entanto, cumpre registrar que a adjudicação **por** grupo, ou lote não é, em princípio não é irregular, devendo o órgão licitante como medida de gestão, analisar as necessidades administrativas para avaliar quanto a necessidade ou não de aglutinar os itens.

### **ACÓRDÃO TC-511/2019 – PLENÁRIO**

Os presentes autos tratam-se de Representação com pedido de liminar, formulada pela empresa (...), em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por supostas ilegalidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 44/2018, Processo Administrativo 46.977/2017 no que tange a contratação de serviços de locação de sistemas informatizados de gestão pública.

(...) III.1 - AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Tal irregularidade é apontada por estar previsto no pregão eletrônico nº 44/2018, o agrupamento de diversos módulos em um só lote, levando assim a uma restrição a competitividade do certame.

(...) Pois bem, já é entendimento deste Tribunal de Contas que o parcelamento ou não do objeto deve ser auferido no caso concreto, em análise principal a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e se o objeto é divisível. Nesse sentido acórdão 1486/2017 (...).

Diante do exposto, não restou caracterizado o *fumus boni iuris*.

Quanto ao *periculum in mora*, que consiste<sup>3</sup> no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 273, CPC, vale ressaltar que intervenção na forma pleiteada poderia provocar dano maior que a sua não concessão em face do objeto contratado, restando configurado o *periculum in mora reverso*, já que o objeto da presente contratação é justificável para suprir a frota municipal de insumos básicos – pneus, necessários para a manter contínua a prestação de serviços públicos, como por exemplo, os veículos do transporte escolar, veículos da saúde, entre outros.

Importante registrar que foi realizado contato com o setor de licitações, através do pregoeiro (Sr. Edigar Casagrande), para saber do andamento do certame, o qual nos enviou a ata do pregão (Anexo I desta Manifestação), e informou que cada item representou um lote.

Ao analisarmos a ata do pregão, verificamos, de fato, que cada item representou um lote e, diversas empresas participaram do certame, dentre elas, VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA; STOP CAR PNEUS EIRELI ME; STREET AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI; AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA; FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES.

**Conclui-se, portanto, pela não verificação da presença do *fumus boni iuris* capaz de sustentar um opinamento quanto à concessão da medida cautelar pretendida e a possibilidade de ocorrência de *periculum in mora reverso*. – g.n.**

---

<sup>3</sup> DIDIER JR., F.; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. A.; Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, 8ª ed., Editora Juspodivm, 2013, p. 557.

Assim, nota-se que a área técnica cita dois argumentos pelo indeferimento da cautelar, os quais corroboramos:

**a)** O fato de a licitação, na prática, ter sido por itens, conforme ato do Pregão (presente no Anexo I da Manifestação Técnica de Cautelar 0087/2022), além disso, em tese, licitações podem ser realizados por lote, o que retira o *fumus boni iuris*.

**b)** Possibilidade de *periculum in mora reverso*, haja vista que a contratação visa suprir a frota municipal de insumos básicos – pneus, necessários para a manter contínua a prestação de serviços públicos, como por exemplo, os veículos do transporte escolar, veículos da saúde, entre outros.

Desse modo, considerando o exposto acima, acompanho o entendimento técnico, no sentido de **indeferir** a medida cautelar pretendida, uma vez que não restam demonstrados nos autos os requisitos autorizadores para sua concessão.

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica, **VOTO** no sentido de que os Eminentes Conselheiros aprovem a seguinte proposta de Decisão que submeto à consideração.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

### **1. DECISÃO TC-1904/2022-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. RATIFICAR** os termos da **Decisão Monocrática 00528/2022**, quanto ao conhecimento da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, na forma do artigo 177, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES;

**1.2. INDEFERIR** a medida cautelar requerida, considerando a ausência dos pressupostos para a sua concessão previstos no artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, bem como em face da iminente possibilidade de ocorrência do *periculum in mora* reverso, conforme razões expendidas no item 2.2 do voto;

**1.3. SUBMETER** a presente representação ao **RITO ORDINÁRIO**;

**1.4. DETERMINAR** a oitiva dos responsáveis, Srs. Leonardo Prando Finco (Prefeito Municipal de Governador Lindenberg) e Edigar Casagrande (Pregoeiro), para que se pronunciem em até 10 (dez) dias, em observância ao artigo 307, § 3º, da Resolução TC 261/2013 – RITCEES;

**1.5. DAR CIÊNCIA** ao representante, conforme mandamento do § 7º, art. 307, da Resolução TC 261/2013 – RITCEES, com posterior encaminhamento dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX, na forma do artigo 309 da Resolução TC 261/2013 – RITCEES.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 24/06/2022 – 24ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1 Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**